



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN

Resolução 04/2017 – Pág. 01

RESOLUÇÃO nº 04 DE 10 DE ABRIL DE 2017

Aprova as normas para captação e controle de recursos oriundos de apoio cultural ou patrocínio pela Rádio Federal FM da UFPel.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, Professor Pedro Rodrigues Curi Hallal, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o artigo 19 da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre o recebimento de recursos e a veiculação de publicidade institucional por organizações sociais que exercem atividades de rádio e televisão educativa, e dá outras providências,

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.396, de 21 de março de 2005, que regulamenta o art. 19 da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998,

CONSIDERANDO a Lei 11.652, de 7 de abril de 2008, que institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta; autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC; altera a Lei 5.070, de 7 de julho de 1966; e dá outras providências,

CONSIDERANDO o Processo UFPel, protocolado sob o nº 23110.001771/2014-86,

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Universitário – CONSUN, realizada no dia 21 de julho de dois mil e dezesseis, constante na Ata nº 03/2016

RESOLVE:

APROVAR as normas para captação e controle de recursos oriundos de apoio cultural ou patrocínio pela Rádio Federal FM da UFPel, com a seguinte redação:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN

Resolução 04/2017 – Pág. 02

DO OBJETIVO

Art. 1º A presente Resolução tem por objetivo regular a forma de captação e controle de recursos obtidos por meio da cessão de espaço publicitário pela Rádio Federal FM.

DAS MODALIDADES DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Art 2º A captação de recursos financeiros, por meio da cessão de espaço publicitário, ocorre através das seguintes modalidades:

I – *apoio cultural*, enquanto o pagamento, em dinheiro ou em bens móveis e serviços, de custos relativos à produção de faixa de programação, de programa específico, de eventos ou de projetos, permitida a citação da entidade apoiadora e de sua ação institucional, sem qualquer tratamento publicitário e

II – *publicidade institucional avulsa* ou sob a forma de *patrocínio institucional*, vedada a veiculação de produtos e serviços do anunciante.

DA FINALIDADE DO APOIO CULTURAL OU PATROCÍNIO

Art. 3º A captação de recursos por meio de apoio cultural ou patrocínio tem por finalidade o financiamento de projetos culturais ou programas radiofônicos produzidos e veiculados pela Rádio Federal FM consoante às finalidades da radiodifusão pública e educativa.

DA FORMA DE CAPTAÇÃO

Art. 4º A captação de recursos a título de apoio cultural ou patrocínio se dará pela divulgação de proposta por meio de edital ou de convite.

Art. 5º Poderão participar de edital ou receber convite para patrocinar institucionalmente ou prestar apoio cultural a projetos ou programas as pessoas jurídicas, públicas ou privadas, de quaisquer natureza, de atuação reconhecidamente idônea e ética.

Parágrafo único - A Rádio Federal dará preferência a empresas locais na captação de apoio cultural ou patrocínios.

Art. 6º A proposta para patrocínio ou apoio cultural para projetos ou programas da Rádio Federal conterà, entre outras especificações:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN

Resolução 04/2017 – Pág. 03

I - a relação dos programas e/ou projetos a serem apoiados, com a descrição resumida de cada um de seus horários de veiculação e o tempo de duração;

II - a forma e quantidade de inserções da assinatura do apoiador/patrocinador por programa ou projeto;

III – o número máximo de apoiadores/patrocinadores do programa ou projeto;

IV - o valor nominal em moeda corrente de cada inserção, definido como correspondendo a 10% do valor da TX30 (valor médio de comercial de 30" definido pela Associação Gaúcha de Emissoras de Rádio e Televisão – AGERT);

V - a forma de pagamento de acordo com o tipo definido em contrato: se em dinheiro ou em bens móveis ou serviços.

DO CONTEÚDO DE PUBLICIDADE

Art. 7º A Rádio Federal, para efeito de captação de publicidade institucional e de apoio cultural, obedecerá ao disposto no art. 11, incisos VI e VII, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 11.652, de 07 de abril de 2008.

Art. 8º O tempo destinado à publicidade institucional não poderá exceder 15% (quinze por cento) do tempo total de programação.

DA FORMA DE CONTROLE E REGISTRO DOS RECURSOS RECEBIDOS

Art. 9º - A Rádio Federal obriga-se a manter o controle dos recursos recebidos a título de apoio cultural ou patrocínio institucional.

§ 1º - Os pagamentos em dinheiro serão realizados por meio de Guia de Recolhimento à União, em rubrica específica em favor da Rádio Federal FM, e integrarão o relatório contábil da emissora;

§ 2º - Os pagamentos na forma de serviços serão realizados mediante apresentação de recibo acompanhados de relatório detalhado das tarefas cumpridas, assinado pelas partes;

§ 3º - Os pagamentos na forma de bens móveis permanentes serão realizados mediante recibo e os bens recebidos deverão ser incorporados ao patrimônio da UFPel, mediante Registro de Patrimônio (RP).

§ 4º - Os pagamentos na forma de bens de consumo serão realizados mediante recibo, com especificação das mercadorias, quantidades, unidade de medida, valor unitário e valor total.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN
Resolução 04/2017 – Pág. 04

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 – Casos omissos serão definidos pela Direção da Rádio Federal em conjunto com a Coordenação de Comunicação Social da UFPel.

Art. 11 - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos dez dias do mês de abril de 2017

Prof. Dr. Pedro Rodrigues Curi Hallal
Presidente do CONSUN

